

## EDITAL N.º 286/2026

**SILVIA BREU, VEREADORA, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI SUBDELEGADA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, ATRAVÉS DO DESPACHO N.º 106/2025, DE 15 DE DEZEMBRO**

Faz público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal n.º 216/2026, o Município de Oeiras vai proceder à realização de HASTA PÚBLICA n.º 01/UPAG-DGA/2026 para atribuição do direito de ocupação do espaço público para utilização privada no passeio marítimo e orla costeira, por sua iniciativa, ao abrigo do artigo 587.º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas.

A hasta pública terá lugar no salão nobre do Edifício dos Paços do Concelho, em Oeiras, no 30.º (trigésimo) dia (seguido), pelas 10:00 horas, após a sua publicitação, perante o júri nomeado para o efeito, **para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARITIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

## REGULAMENTO DA HASTA PÚBLICA

### Artigo 1.º

#### Objeto

- 1 - O Município de Oeiras promove a atribuição do direito de ocupação de espaço público para uso privativo, em Hasta Pública, dos seguintes locais: **“Plateau” da Nave Visionista, Forte S. João das Maias, Fontainhas I, Fontainhas II, Praia dos Pescadores (Paço Arcos), Estacionamento após Curva dos Pinheiros (Caxias), Passeio Marítimo (Miradouro de Caxias), Passeio Marítimo (Farol da Gibalta), Praia da Cruz Quebrada, Passeio Marítimo de Algés e Praia de Algés.**
- 2 - Nos termos do artigo 587.º, n.º 2 do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, doravante designado por RPATOR, os espaços de venda objeto da presente Hasta Pública são concedidos mediante atribuição licença de ocupação que é pessoal, precária e condicionada pelas disposições do RPATOR.

### Artigo 2.º

#### Atribuição da licença

O exercício da atividade de prestação e serviços de restauração e bebidas não sedentária está sujeita à atribuição das seguintes licenças:

- a) Licença de utilização de Espaço Público para Uso Privado para instalação do equipamento de apoio à prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária;
- b) Licença de utilização de Espaço Público para Uso Privado para instalação de esplanadas nos locais permitidos e quando tal seja requerido.

### Artigo 3.º

#### Locais e áreas de utilização

- 1 - Locais e áreas:
  - a) **Local 1 – “Plateau” da Nave Visionista**, com uma área de instalação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo I;
  - b) **Local 2 – Forte S. João das Maias**, com uma área de implantação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo II;
  - c) **Local 3 – Fontainhas I**, com uma área de implantação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo III;

- d) **Local 4 - Fontainhas II**, com uma área de implantação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo IV;
  - e) **Local 5 – Praia dos Pescadores (Paço Arcos)**, com uma área de instalação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo V;
  - f) **Local 6 – Estacionamento após Curva dos Pinheiros (Caxias)**, com uma área de implantação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo VI;
  - g) **Local 7 – Passeio Marítimo (Miradouro de Caxias)**, com uma área de instalação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo VII;
  - h) **Local 8 - Passeio Marítimo (Farol da Gibalta)** com uma área de implantação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo VIII;
  - i) **Local 9 – Praia da Cruz Quebrada**, com uma área de implantação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo IX;
  - j) **Local 10 – Passeio Marítimo de Algés**, com uma área de implantação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo X;
  - k) **Local 11 – Praia de Algés**, com uma área de instalação máxima de 10 (dez) m<sup>2</sup>, dentro dos limites apresentados no Mapa - Anexo XI.
- 2- A Carta Geral dos locais de atribuição de espaços públicos** para uso privativo no Passeio Marítimo e Orla Costeira, junta-se ao presente documento enquanto Anexo XII.
- 3-** É permitida a utilização de espaço público para uso privado para instalação de esplanadas, nos locais 1, 3, 5, 7 e 11, caso o adjudicatário assim o requeira junto do Município, com uma ocupação máxima de 15 (quinze) m<sup>2</sup>.
- 4-** Está vedada a utilização de espaço público para uso privado para instalação de esplanadas, nos locais 2, 4, 6, 8, 9 e 10.
- 5-** As localizações apresentadas podem ter de ser ajustadas aquando da instalação dos equipamentos de apoio à prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária no Passeio Marítimo ou Orla Costeira de Oeiras.

#### **Artigo 4.º**

##### **Admissão à Hasta Pública**

- 1 -** Podem participar na praça da Hasta Pública todas as pessoas singulares e coletivas, que não estejam inibidas de contratar, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atual.
- 2 -** Podem participar na praça da Hasta Pública todos os interessados, devendo para o efeito, os próprios ou os seus representantes, fazer-se acompanhar pelo respetivo cartão de cidadão.

- 3 - A prova de poderes de representação far-se-á mediante procuração com poderes especiais para o efeito e, ainda, no caso de pessoas coletivas, de cópia da certidão permanente do registo de sociedade.
- 4 - Só os interessados ou as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas, poderão intervir na Hasta Pública.

### Artigo 5.º

#### Base de licitação

- 1 - Em conformidade com o artigo 502.º, n.º 3 *ex vi* artigo 587.º n.º 3, ambos do RPATOR, a base de licitação não pode ser inferior ao montante das taxas a cobrar por 12 meses de ocupação.
- 2 - Nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 5 als. a) e b), da Tabela de Taxas e Outras Receitas, a base de licitação por m<sup>2</sup> (metro quadrado) nos 11 locais é de:

**Tabela de Taxas e outras receitas 2026**

Época balnear e Fora de época balnear			
	Artigo 38.º n.º 5 al. a) Época Balnear m2 (5 meses)	Artigo 38.º n.º 5 al. b) Fora de época balnear m2 (7 meses)	Base de licitação (5 x época balnear + 7 x fora da época balnear) m2
	Taxa mensal	Taxa mensal	
<b>Locais 1 a 11 do Passeio Marítimo e Orla Costeira</b>	104,40 €	52,21 €	887,47 €

- 3 - A Hasta Pública limita-se única e exclusivamente à área disponibilizada para utilização privativa para instalação de equipamento de apoio à prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, cuja área máxima de ocupação é de 10 (dez) m<sup>2</sup>.
- 4 - Antes do início da licitação de cada local, os interessados devem informar, por escrito, o Presidente da Comissão da área que pretendem utilizar.
- 5 - Nos locais 1, 3, 5, 7 e 11 a área de ocupação de espaço público para utilização privada com esplanadas, está excluída da base de licitação.

### **Artigo 6.º**

#### **Licitação**

A participação será feita mediante licitação verbal, sendo os lances mínimos de licitação de **200,00€** (duzentos euros) por m<sup>2</sup>, a partir do valor base fixado no número 2 do Artigo 5.º.

### **Artigo 7.º**

#### **Arrematação**

1- O direito de ocupação é atribuído por arrematação atendendo ao número de m<sup>2</sup> do local pretendido e oferecer o maior quantitativo por m<sup>2</sup>:

**Valor da Arrematação = número m<sup>2</sup> pretendidos X Valor Licitado por m<sup>2</sup>**

- 2- A Comissão reserva-se no direito de não proceder atribuição do local ao arrematante, nomeadamente, no caso de conluio entre licitantes ou outras situações anómalas;
- 3- Apenas será atribuída única e exclusivamente uma licença de ocupação de espaço público para utilização privada por concorrente.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, na eventualidade de não existirem propostas para determinados locais, serão admitidos a licitação os concorrentes que já disponham de uma licença, podendo o concorrente deter até ao máximo de 3 (três) locais/licenças de ocupação de espaço público para utilização privada.
- 5- É expressamente proibida, sob pena de exclusão e aplicação de medidas legais, a transmissão dos direitos adquiridos pelo arrematante, ficando vedada a cedência a terceiros.
- 6- Nos termos do artigo 502.º n.º 4 do RPATOR, terminada a hasta pública, o(s) arrematante(s) a quem foi/foram atribuído(s) o(s) direito(s) de ocupação deve/devem proceder ao pagamento de 50% do valor de arrematação por m<sup>2</sup>, que efetivamente pretende ocupar, conforme manifestado no n.º 4 do Artigo 4.º, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sob pena de caducidade da arrematação.

### **Artigo 8.º**

#### **Exclusão de Licitante**

Serão excluídos da Hasta Pública os interessados/licitantes sempre que se verificar que:

- a) Prestaram falsas declarações;
- b) Cujo objeto de atividade não se enquadre no âmbito da prestação de serviços de restauração e bebidas, ou enquadrando-se se revele prejudicial ou inconveniente para a prossecução do objetivo delineado pelo Município de Oeiras para a ocupação dos locais no Passeios Marítimo ou Orla Costeira.

### **Artigo 9.º**

#### **Desistências e incumprimentos**

Em caso de desistência ou incumprimento, é aplicável o disposto no artigo 12.º n.º 2 e 3.

### **Artigo 10.º**

#### **Documentação de instrução do processo**

- 1-** Para efeitos de emissão do título de Ocupação do Espaço Público para uso privado o arrematante deve proceder ao pagamento dos restantes 50% do valor da arrematação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de caducidade da arrematação.
- 2-** Para efeitos de emissão do Título de Direito de Ocupação do Espaço Público para Uso privado, o arrematante deve entregar no prazo máximo de 10 dias, sob pena de caducidade da arrematação, os seguintes documentos:
  - a) Apresentação de certificados de participação em eventos, menções honrosas, prémios;
  - b) Recibo do pagamento da base de licitação;
  - c) Declaração de Início de Atividade ou Declaração de IRS com a atividade averbada e CAE – Código de Atividades Económicas, compatível com a prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária;
  - d) Documento da mera comunicação prévia, apresentada através do portal “ePortugal”, nos termos previstos Artigo 7.º n.º 1 e 3 e artigo 20.º e seguintes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (doravante RJACSR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.;
  - e) Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária;
  - f) Declaração de Não Dívida à Segurança Social,
  - g) Documento de inspeção obrigatória do estabelecimento móvel;
  - h) Apresentar os seguros necessários para a atividade em questão, incluindo um de responsabilidade civil para cobrir danos com o equipamento e esplanada colocada no passeio marítimo;
  - i) Tabela completa de preços dos produtos que pretende comercializar e que deve estar sempre visível aos clientes durante a atividade e para apresentação em qualquer momento a qualquer entidade fiscalizadora que a solicite;
  - j) Certificado válido de formação em segurança alimentar de todos os intervenientes no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, nos termos da legislação em vigor;

- k) Declaração da(s) entidade(s) produtora(s) a atestar que os produtos que vão ser comercializados são provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados e dotados de sistemas de segurança alimentar;
- l) Apresentar e evidenciar a implementação de um sistema de autocontrolo baseado nos princípios do sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP) com apresentação da ficha de aptidão indicando que está apto a realizar a atividade em questão;
- m) Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais" de administração, direção ou gerência, ou da pessoa Singular
- n) As pessoas coletivas, devem ainda entregar:
  - i) Certidão Permanente de Registo Comercial ou respetivo código de acesso;
  - ii) RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo.

**3 - O arrematante deve, ainda, apresentar os seguintes elementos:**

- a) Documento contendo a identificação da área a ocupar (imagem satélite com escala, medidas e coordenadas) com peça desenhada que permita identificar a área máxima e útil da utilização, bem como da localização concreta de cada equipamento a instalar no local;
- b) Memória descritiva das atividades a realizar, contendo a identificação dos produtos que irão ser comercializados, garantindo:
  - b.1) A segurança alimentar e variedade gastronómica, com opções para vários tipos de consumidores (vegetariano, sem glúten, etc.), utilização de embalagens ambientalmente sustentáveis;
  - b.2) A proteção dos alimentos contra contaminação, a manutenção de temperaturas adequadas, o uso de equipamentos e utensílios apropriados, e a qualificação dos manipuladores de alimentos.
- c) Memória descritiva do equipamento de **Street Food** que irá ser utilizado, com apresentação de fotografias ou imagens 3D do mesmo e indicação de todas as dimensões quer em modo de circulação quer em modo de estacionamento/ venda, garantindo ainda a qualidade estética, conforto, acessibilidade e a integração com o ambiente do passeio marítimo e orla costeira.
- d) Apresentação de layout em 3D da implantação do equipamento e esplanada (se aplicável) na localização pretendida.

**4 - Caso o arrematante tenha dívidas ao Município, a adjudicação ficará condicionada liquidação total das mesmas, acrescidas de juros de mora, a efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de proceder-se à atribuição do direito de ocupação do espaço público para**

uso privativo em causa ao arrematante com proposta ordenada em lugar subsequente, pelo valor da sua licitação na Hasta Pública.

### **Artigo 11.º**

#### **Adjudicação**

- 1-** O Órgão Competente procede à adjudicação da atribuição do direito de ocupação do espaço público para uso privativo à proposta com o valor mais elevado na licitação na Hasta Pública.
- 2-** O Município na sequência da adjudicação pelo Órgão Competente, emite no prazo máximo de 5 dias (uteis) o respetivo título do Direito de Ocupação de Espaço Público para Utilização Privada

### **Artigo 12.º**

#### **Caducidade**

- 1-** Determina a caducidade da arrematação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a emissão do Título de Utilização de Espaço público, nomeadamente:
  - a) Prestação de falsas declarações;
  - b) Caso o adjudicatário não proceda à ocupação do espaço adjudicado, no prazo máximo de 30 dias (seguidos) após a adjudicação.
- 2-** Nos casos de caducidade referidos, procede-se à atribuição do direito de ocupação do espaço público para uso privativo em causa ao arrematante com proposta ordenada em lugar subsequente, pelo valor da sua licitação na Hasta Pública.
- 3-** Com a caducidade da adjudicação, o arrematante perderá todas as importâncias liquidadas após o ato de arrematação, como também deverá responder pela diferença do valor da sua licitação, para a da licitação ordenada em lugar subsequente.

### **Artigo 13.º**

#### **Comissão da Hasta Pública:**

- 1-** À Comissão da Hasta Pública compete dirigir o ato público, sendo esta constituída por 3 (três) elementos efetivos e 2 (dois) suplentes, da seguinte forma:
  - a) Presidente: Dra. Selma Rodrigues, Chefe da Divisão de Gestão Ambiental;
  - b) 1.º Vogal: Dr. Domingos Leitão, Técnico Superior afeto à Divisão de Gestão Ambiental;
  - a) 2.º Vogal: Dr. João Catarino, Técnico Superior afeto à Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão do DAQV.
  - b) 1.º Vogal suplente: Dr. Luís Macedo, Técnico Superior afeto à Divisão de Gestão Ambiental.

- c) 2.<sup>a</sup> Vogal suplente: Dra. Angela Marcu, Técnica Superior afeta à Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão do DAQV.
- 2 - À Comissão compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com Hasta Pública.**
- 3 - A Comissão poderá ser assessorada por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que seja relevante no âmbito da presente Hasta Pública, não tendo estes, direito a voto.**

**REGRAS**  
**DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO PASSEIO**  
**MARÍTIMO E ORLA COSTEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E**  
**BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIO**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente documento regula a utilização do espaço público para uso privativo no Passeio Marítimo e Orla Costeira, para prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias **Street Food**, em instalações móveis.

**Artigo 2.º**

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Licença» — título de utilização privativa, destinada à instalação em área delimitada e por prazo determinado de equipamentos de **Street Food**, e esplanadas de apoio (quando aplicável) com o objetivo de prestar as funções de restauração;
- b) «Polígono de implantação» — linha poligonal fechada que delimita a área preferencial para a implantação dos equipamentos objeto da licença;
- c) “Restauração e bebidas não sedentária” - atividade de prestação de serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não se reveste de carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis;
- d) «**Street Food**» — Conceito de comida pronta a comer, vendida em local público, por vendedores ambulantes, muitas vezes, num equipamento com ou sem rodas;
- e) “Unidade Móvel” - Veículo que pressupõe a existência de rodas, que reúne as condições necessárias à deslocação, nomeadamente, roulottes ou carrinhos, na qual se armazena e prepara a comida pronta a comer, para efeitos da prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentário;
- f) «Esplanada» - Área ao ar livre, descoberta que permite aos clientes apreciarem as suas refeições ao ar livre enquanto desfrutam do ambiente circundante;
- g) “Alimentos pré-confecionados” – São todos aqueles alimentos que foram submetidos a um processo de confeção antes do transporte para o local de venda, podendo apenas ser aquecidos, preparados ou servidos sem necessidade de confeção adicional;

- h) “Alimentos confeccionados” - São considerados alimentos confeccionados todos aqueles cuja preparação seja efetuada no local de venda a partir de ingredientes crus ou minimamente processados, exigindo qualquer tipo de confeção térmica ou transformação direta antes do consumo;
- i) “Confeção térmica” - Tratamento térmico dos alimentos com recurso a equipamentos, como fogões, grelhadores, fritadeiras ou Fornos.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições gerais**

- 1 - A unidade móvel e equipamentos da esplanada, quando aplicável, a implantar na parcela devem ter um carácter temporário e móvel, destinados somente a proporcionar maior oferta de serviços aos utilizadores do passeio marítimo em particular e orla costeira em geral.
- 2 - A unidade móvel para o bom funcionamento da prestação de serviços não deve necessitar de ligação a pontos de eletricidade, telecomunicações, água e águas residuais
- 3 - Não será permitida a instalação de gás ou equipamentos que utilizem combustíveis fósseis no seu funcionamento.
- 4 - O Município reserva-se o direito de determinar ao titular da licença a retirada total ou parcial dos equipamentos móveis ou amovíveis instalados sempre que os mesmos possam pôr em risco a segurança de pessoas e bens.
- 5 - Os encargos relativos a obras a efetuar para adaptação dos locais para a prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou resultante de imposição de legislação e normas regulamentares, incluindo os respetivos licenciamentos, serão por conta do titular do direito de ocupação, estando a sua realização condicionada à prévia autorização pelo Município.
- 6 - É permitida a afixação de suportes ou inscrição de mensagens publicitárias na unidade móvel, com indicação de marcas ou da qualidade dos produtos colocados à venda;
- 7 - Todos os titulares de licença de ocupação do espaço público e autorização de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ficam obrigados ao cumprimento do RPATOR, bem como das diretrizes emanadas pelo Município.
- 8 - Os casos omissos serão regidos e dirimidos pela legislação e regulamentos em vigor.

#### **Artigo 4.º**

##### **Caraterísticas dos espaços de venda**

- 1 - A ocupação do espaço de venda pela unidade móvel para a prestação do serviço está circunscrita, exclusivamente ao espaço atribuído, estando este limitado ao máximo de 10 (dez) m<sup>2</sup>.
- 2 - O titular do direito de ocupação pode requerer junto do Município, o aumento da área de ocupação até ao limite máximo referido no número anterior, tendo para o efeito de proceder ao pagamento pelo número de m<sup>2</sup> requeridos, o correspondente a 12 (doze) meses do valor licitado por m<sup>2</sup> em sede de Hasta Pública.

**Valor a pagar = número m<sup>2</sup> requerido X Valor Licitado por m<sup>2</sup>**

#### **Artigo 5.º**

##### **Atividade Restauração e bebidas não sedentária *Street Food***

- 1 - Todas as estruturas a implementar deverão estar devidamente integradas no local, deter características técnicas adequadas à função, estrutura e acabamento em materiais duráveis e sustentáveis (madeira tratada, plástico roto moldado reciclado ou outros similares).
- 2 - Os elementos colocados devem apresentar-se em bom estado de utilização e conservação em todo o tempo de duração da licença.
- 3 - Não são autorizadas atividades movidas a combustível fóssil, mas poderão ser autorizadas atividades movidas a baterias desde que comprovem a ausência de impactos ambientais significativos na zona a implementar.

#### **Artigo 6.º**

##### **Esplanadas**

- 1 - A ocupação de espaço público para o exercício de restauração e bebidas não sedentária, sem esplanada pode ser utilizado bancos de pé alto que sirvam um balcão da unidade móvel desde que a sua colocação não exceda a área adjudicada.
- 2 - Apenas os titulares do direito de ocupação dos locais 1, 3, 5, 7 e 11 podem requerer, junto do Município, a instalação de uma esplanada devendo esta obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Chapéus de sol:
    - a.1) Cor – azul (Pantone 632C ou RAL 230 60 40) ou branco;
    - a.2) Constituídos por tela de nylon microperfurada, na cor azul (Pantone 632C vs RAL 230 60 40) ou branca, com dimensões aproximadas de 2,20m de comprimento por 2,20m de largura, devidamente fixadas em estrutura metálica que pode ser afixada ao passeio marítimo para garantir a estabilidade do conjunto;

- a.3) A altura poderá ir dos 3,00m aos 3,50m;
  - a.4) A distância mínima entre chapéus não pode ser superior a 1,0 metro.
  - b) Mesas e Cadeiras
    - b.1) Cor – azul (Pantone 632C ou RAL 230 60 40) ou branco
    - b.2) As cadeiras podem permanecer no local atribuído fora do horário de funcionamento, desde que devidamente arrumadas em local a definir com o Município.
- 3** - Qualquer dano às mesmas fora do horário de funcionamento é da exclusiva responsabilidade do titular da licença.

#### **Artigo 7.º**

##### **Publicidade**

Não é permitida a menção a marcas publicitárias ou da qualidade dos produtos colocados à venda nos equipamentos/mobiliário da esplanada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Formação em segurança alimentar**

Todos os agentes que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares devem ter, obrigatoriamente, ficha de aptidão e formação em segurança alimentar, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Inscrição de colaboradores**

- 1-** O exercício da atividade de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentário, deve ser assegurado pelo titular do direito de ocupação do espaço público.
- 2-** Os titulares do direito podem ser coadjuvados por:
  - a) Colaboradores ou trabalhadores, sobre os quais impendem os mesmos deveres e obrigações;
  - b) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, ascendentes ou descendentes do 1.º grau em linha reta.
- 3-** As pessoas referidas nos números anteriores devem ser devidamente inscritas pelo titular do direito de ocupação, junto do Município.

## **Artigo 10.º**

### **Horário de funcionamento**

- 1** - O Horário de funcionamento, no período da época balnear (a definir anualmente em portaria própria), deverá ser entre as 9H00 e as 20H00, em todos os dias da semana;
- 2** - O Horário de funcionamento, fora do período da época balnear deverá ser entre as 9H00 e as 19H00, somente aos fins de semana, feriados e dias de ponte.
- 3** - No caso de se pretender o prolongamento do horário referido anteriormente, deverá ser obtido o parecer positivo da Capitania do Porto de Lisboa e do Município de Oeiras, não podendo ultrapassar as 00H00. O pedido de prolongamento de horário deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à entrada pretendida em vigor. Os pedidos submetidos com prazos inferiores serão liminarmente indeferidos à luz do regulamento municipal em vigor.
- 4** - O encerramento do equipamento ou respetivas esplanadas por motivos técnicos, adversidades atmosféricas ou outros de necessidade imperiosa, deve ser comunicado ao Município de Oeiras por correio eletrónico para o endereço [dga@oeiras.pt](mailto:dga@oeiras.pt) indicando o motivo e a duração do encerramento.
- 5** - O encerramento pode não ser aceite pelo Município, pelo que deve ser apresentado no prazo máximo de 12 horas antes da previsão de encerramento do equipamento.
- 6** - Em caso de deferimento, o encerramento deve ser informado aos utentes em local visível no equipamento, mantendo-se a obrigação de ser assegurada a limpeza diária da área licenciada.

## **Artigo 11.º**

### **Permanência nos estabelecimentos fora do horário de funcionamento**

- 1** - É proibida a permanência nos estabelecimentos comerciais após a hora do encerramento de outras pessoas que não sejam os seus proprietários e colaboradores.
- 2** - É admitida a permanência dos proprietários e colaboradores do estabelecimento para além do respetivo horário de funcionamento para a realização de trabalhos preparatórios da atividade, de limpeza, manutenção ou de fecho de caixa.
- 3** - É permitida a abertura do estabelecimento fora do horário de funcionamento para efeitos exclusivos de abastecimento.

### **Artigo 12.º**

#### **Montagens e Desmontagens**

- 1** - As operações de montagem e desmontagem de equipamentos e esplanadas devem decorrer sempre antes do horário de abertura e após o horário de encerramento previsto no artigo 10.º.
- 2** - Nas operações previstas no número 1, poderão ficar no local as bases de suporte dos chapéus, os chapéus e as cadeiras, assim como os equipamentos de **Street Food** desde que não constituam qualquer embaraço à circulação de pessoas e veículos de emergência fora dos horários de funcionamento.
- 3** - A entrada de veículos no passeio marítimo, para realização destas operações, carece de autorização pelo Município de Oeiras. Em dias de forte afluência ao passeio marítimo e por questões de segurança dos utentes, os trabalhos de montagem e desmontagem podem ter de ser interrompidos ou condicionados por indicação do Município de Oeiras ou da Capitania do Porto de Lisboa.
- 4** - A remoção dos resíduos produzidos nas montagens ou desmontagens são da responsabilidade do titular da licença.
- 5** - O uso de ecopontos de praia para os efeitos previstos no número anterior é proibido e constitui fundamento para revogação da licença.

### **Artigo 13.º**

#### **Circulação no passeio marítimo**

- 1**- É estritamente proibida a circulação no passeio marítimo do equipamento, assim como a utilização desta via para a circulação de viaturas para abastecimento, manutenção dos mesmos ou outras, dentro do horário de funcionamento em vigor.
- 2**- No período de 2 horas que antecede, ou sucede, o horário de funcionamento em vigor, é permitida a circulação no passeio marítimo do equipamento identificado no número anterior, assim como a utilização desta via para a circulação de viaturas para abastecimento, manutenção.

### **Artigo 14.º**

#### **Venda de bens não alimentares**

Está vedada aos titulares do direito de ocupação de espaço público, para uso privativo para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentário a comercialização de bens não alimentares.

### Artigo 15.º

#### Alimentos confeccionados no local

- 1- É totalmente proibido a confeção de alimentos no local de venda a partir de ingredientes crus ou minimamente processados, exigindo qualquer tipo de confeção térmica ou transformação direta antes do consumo, nomeadamente:
  - a) Hambúrgueres preparados no local com carne crua;
  - b) Cachorros-quentes preparados no local com carne crua;
  - c) Pizzas preparadas e cozidas no momento;
  - d) Peixe ou carne grelhada na hora;
  - e) Batatas fritas cortadas e fritas no momento;
  - f) Sopas e caldos preparados na banca de venda;
  - g) Pastelaria fresca confeccionada no próprio dia no local.
- 2- Para efeitos do número anterior, não é permitido quaisquer equipamentos, com exceção dos previsto no artigo seguinte.

### Artigo 16.º

#### Alimentos pré-confeccionados

- 1 - É permitida a venda de alimentos pré-confeccionados, podendo apenas ser aquecidos, refrigerados, preparados ou servidos sem necessidade de confeção adicional, nomeadamente:
  - a) Sanduíches e “**wraps**” prontos, feitos previamente e apenas refrigerados;
  - b) Saladas frias montadas antes da venda;
  - c) Sopas embaladas e apenas reaquecidas no local;
  - d) Pratos previamente cozinhados e apenas reaquecidos;
  - e) Pastelaria seca ou confeccionada previamente (ex.: bolos de fatia, pastéis de nata entregues já cozidos);
  - f) Sumos e “**smoothies**” preparados previamente e armazenados em embalagens seladas;
  - g) Refrigerantes, Águas, Cafés, Chás;
  - h) Bebidas alcoólicas;
  - i) Fruta cortada previamente e servida pronta a consumir;
  - j) Gelados;
  - k) Snacks previamente desembalados (Ex: batatas fritas, barras de cereais, nozes, frutas secas, etc.);

- 2 -** Para efeitos do número anterior, podem ser utilizados os seguintes equipamentos/métodos de aquecimento, nomeadamente com recurso a:
- a) micro-ondas;
  - b) banho-maria;
  - c) tostadeiras elétrica (sem uso de gorduras);
  - d) equipamento de refrigeração.

### **Artigo 17.º**

#### **Boas práticas ambientais obrigatórias**

- 1 -** As bebidas devem ser servidas, exclusivamente, em copos de plástico recicláveis, mas não reutilizáveis, estando proibida a dispensa destas em garrafas ou recipientes de vidro;
- 2 -** Os alimentos devem ser servidos apenas em pratos de papel/cartão;
- 3 -** É expressamente proibido:
  - a) A venda de bens de consumo em embalagens de vidro, porcelana e outros materiais similares;
  - b) A disponibilização de pacotes individuais de molhos, açúcar, palhetas de madeira, Pastilhas elásticas ou outros bens de consumo que promovam a proliferação de pequenos resíduos na orla ribeirinha.

### **Artigo 18.º**

#### **Ocupação de espaço público para uso privativo**

- 1-** Nenhum dos elementos que constitui o equipamento de apoio à Restauração e bebidas não sedentária em instalações móveis (roulottes e carrinhos), pode constituir-se como impedimento à circulação pedonal Passeios Marítimo e na Orla Costeira, veículos de emergência médica ou para manutenção dos serviços municipais, como por exemplo o trator de limpeza do areal.
- 2-** É permitida a instalação de esplanadas, numa área até 15 (quinze) m<sup>2</sup>, após aprovação do Município de Oeiras e emitida a respetiva licença, desde que não prejudique o movimento, apenas nos seguintes locais do Passeios Marítimo e na Orla Costeira:
  - a) Local 1 – “Plateau da Nave Visionista”;
  - b) Local 3 – “Fontainhas I”;
  - c) Local 5 – “Praia dos Pescadores”;
  - d) Local 7 – “Passeio Marítimo/Miradouro de Caxias” e
  - e) Local 11 – “Praia de Algés”.

### **Artigo 19.º**

#### **Outras condições desta licença**

É da competência do titular da licença:

- a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos sólidos urbanos da parcela, na área sob sua gestão, nos termos do artigo seguinte;
- b) Dispor de um sistema de comunicação para emergências.

### **Artigo 20.º**

#### **Resíduos sólidos urbanos**

- 1 - O titular da licença deve prever uma área fechada e não visível ao público na qual efetuará a deposição intermédia de resíduos produzidos no âmbito da sua atividade.
- 2 - Os mesmos devem ser colocados nos equipamentos de grande deposição, existentes nas entradas das praias e nunca nos ecopontos de praia que servem exclusivamente os seus utentes.
- 3 - Deverá ainda ser garantida a separação dos resíduos produzidos nas várias frações: orgânico, vidro, papel/ cartão, embalagens de plástico e metal e indiferenciados, de acordo com o regulamento municipal em vigor.

### **Artigo 21.º**

#### **Faturação e tabela de preço**

- 1 - O prestador de serviços de restauração e bebidas não sedentária devem dispor de um sistema de faturação eficiente e meios de pagamento com recurso a redes móveis.
- 2 - A tabela de preços de bens de venda ao público deve estar sempre afixada em local bem visível.

### **Artigo 22.º**

#### **Livro de reclamações**

Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 25 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de Novembro, Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de maio, Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 242/2012, de 07 de novembro, Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 07 de julho, Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março, Decreto lei n.º 20/2020, de 01 de maio e Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de Janeiro, todos os espaços de Venda deverão ser detentores de Livro de Reclamações.

### Artigo 23.º

#### Taxas

- 1 - A ocupação do domínio público para uso privado para instalação de equipamento de apoio a prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, em época balnear e/ou fora de época balnear, está sujeita ao pagamento de uma taxa mensal prevista no 38.º n.º 5 al. a) ou al. b), respetivamente, atualizada anualmente.
- 2 - A ocupação do domínio público para uso privado para instalação de esplanadas, em época balnear e/ou para todo o ano civil, está sujeita ao pagamento de uma taxa mensal prevista no artigo n.º 38.º n.º 2 al. a) ou al. b), respetivamente.
- 3 - O titular da licença para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração e bebidas, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 50.º n.º 2 al. d) ao qual acresce por cada 30 dias a taxa do n.º 4 al. a) da tabela de Taxas e outras receitas.
- 4 - As tabelas de Taxas e outras receitas são atualizadas todos os anos.

Tabela de Taxas e outras Receitas 2026			
Incidência		Norma regulamentar	Taxa
Exercício de atividade de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária (Artigo 50.º)		Artigo 50.º n.º 2 al. d)	até 30 m2 75,18 €
		Artigo 50.º n.º 4 al. a)	acresce por cada 30 dias 30,28 €
Ocupação do espaço público para utilização privada (Artigo 38.º)	Equipamento de apoio à prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias	Artigo n.º 38.º n.º 5 al. a)	Epóca balnear (mês/m2) 104,40 €
		Artigo n.º 38.º n.º 5 al. b)	Fora de época balnear (mês/m2) 52,21 €
	Esplanadas	Artigo n.º 38.º n.º 2 al. a)	Epóca balnear (mês/m2) 5,23 €
		Artigo n.º 38.º n.º 2 al. al. b)	Ano civil (mês/m2) 3,66 €

### Artigo 24.º

#### Transmissibilidade do direito

- 1- Nos termos do disposto no artigo 590.º do RPATOR – Regulamento de Permissões Administrativas Taxas e Outras Receitas, é permitida a transmissão do direito de ocupação do espaço público em caso de morte, ou invalidez do titular do direito, ou outras causas devidamente justificadas, ao conjugue, descendentes em 1.º grau ou à pessoa com quem viva em união de facto.

- 2- O Direito de ocupação poderá ser transmitida a terceiros, mediante autorização prévia do Município, não podendo ser transmitida a entidades que já sejam titulares de um direito de ocupação de espaço público no Passeio Marítimo e Orla Costeira.
- 3- A Transmissão do direito de ocupação do espaço público, entre terceiros, fica sujeito ao pagamento ao Município de um montante equivalente ao valor das taxas a cobrar por 12 (doze) meses e pelos m<sup>2</sup> a ocupar.

### **Artigo 25.º**

#### **Suspensão da licença**

O direito de ocupação do espaço público para utilização privativa pode ser suspenso, para efeitos de realização de eventos realizados ou apoiados pelo Município de Oeiras.

### **Artigo 26.º**

#### **Prazo**

- 1 - O prazo de validade do título de ocupação do espaço público para utilização privada e da autorização de prestação de restauração e bebidas não sedentário inicia a sua vigência após a ocupação efetiva do espaço arrematado, **vigorando por um período de 12 (doze) meses**.
- 2 - Atingido o prazo de 12 (doze) meses, o mesmo é renovado por iguais períodos, até ao máximo de 9 renovações, caso não seja denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Para efeitos de renovação do título de ocupação do espaço público para utilização privada e da autorização de prestação de restauração e bebidas não sedentário, e com uma antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data da respetiva renovação, o cocontratante deverá apresentar as certidões de não dívida à segurança social, certidão de não dívida à autoridade tributária e o comprovativo do RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo, dentro do respetivo prazo de validade, ou conceder a devida autorização à entidade adjudicante para realizar a consulta das mesmas.
- 4 - Caso não seja demonstrada em tempo que a situação contributiva e tributária do cocontratante se encontram regularizadas, a licença não será renovada, caducando os seus efeitos.

### **Artigo 27.º**

#### **Fiscalização**

- 1 - O Município de Oeiras reserva-se o direito de fiscalizar a execução da atividade da prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, a fim de verificar se o serviço está a ser realizado de acordo com o presente regulamento.
- 2 - Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que entenderem necessárias para efeitos de verificação do cumprimento das cláusulas da presente licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3 - Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do contrato, o prestador de serviços, deverá nomear um interlocutor para este efeito.
- 4 - Na eventualidade do município entender que o serviço prestado não se encontra conforme as condições previstas no presente regulamento, o titular da licença será notificado para repor as condições no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 5 - Caso o entendimento do titular da licença seja distinto do Município, cabe a este submeter, no prazo referido no número anterior, à consideração e aprovação do Município **provas em contrário**.
- 6 - Não sendo repostas as condições previstas no presente documento nos termos do n.º 4, nem sendo apresentadas provas irrefutáveis do cumprimento nos termos do n.º 5, a licença será revogada.

### **Artigo 28.º**

#### **Penalizações**

- 1- O incumprimento das obrigações por parte do titular da licença pode dar origem às seguintes sanções pecuniárias, por infração:
  - a) Colocação de resíduos em locais desadequados ou conspurcação do passeio marítimo – 250,00€ por infração registada;
  - b) Não proceder à limpeza e manutenção da área licenciada – 250,00€/ dia;
  - c) Não afixação do horário – 250,00€/dia;
  - d) Não afixação da tabela de preços – 250,00€/dia;
  - e) Não afixação de outros documentos oficiais inerentes ao exercício da atividade - 250,00€/dia;
  - f) Não dispor, ou falta de afixação, do livro de reclamações – 250,00€/dia;
  - g) Falta de formação HACCP, ou outras formações necessárias ao exercício da atividade - 250,00€/dia;

- h) Não cumprir os horários de funcionamento e/ou encerramento aprovados na licença – 250,00€/ dia;
  - i) Realização de atividades não aprovadas pelo Município – 1.000,00€ por atividade verificada e não comunicada;
  - j) Colocação de publicidade em quaisquer estruturas ou materiais da esplanada, nomeadamente, chapéus de sol, toldos, cadeiras, mesas ou guarda ventos – 1.000,00€/dia;
  - k) Disponibilização de produtos com prazo de validade ultrapassado – 500,00€ por cada infração verificada pelas entidades oficiais;
  - l) Venda de produtos não autorizados – 1.000,00€ por infração registada;
  - m) Confeção de alimentos no equipamento – 1.000,00€ por infração registada;
  - n) Utilização de equipamentos não permitidos identificados no número 2 do Art.º 15.º – 1.000,00€ por infração registada.
- 2-** A licença pode ser revogada pelo Município de Oeiras após o titular da licença incorrer em 5 infrações.

### **Artigo 29.º**

#### **Legislação em vigor**

Legislação e regulamentos aplicáveis:

- a) Decreto-Lei n.º 156/2005, de 25 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro, Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de maio, Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 242/2012, de 07 de novembro, Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 07 de julho, Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março, Decreto lei n.º 20/2020, de 01 de maio e Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de Janeiro – Livro de reclamações
- b) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR);
- c) Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de junho, estabelece as regras relativas à higiene dos géneros alimentícios
- d) Regulamento n.º 1320/2023, RPATOR Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas;
- e) Regulamento n.º 135/2017, Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras.
- f) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que aprovou o regime da utilização dos recursos hídricos.

g) Lei n.º 54/2005 Recursos Hídricos.

h) Lei n.º 58/2005 Lei água

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

A Vereadora,

Silvia Breu



**Legenda:**

-  Banca
-  Esplanada

## Anexo I


**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO I - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARÍTIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	I	27/05/2025

Escala 1:475 

**PT-TM06/ETRS89**  
Elipsóide de referência: GRS80 Origem das coordenadas rectangulares:  
Projeção cartográfica: Lat 39°40'05".73N, Long  
Transversa de Mercator 8°07'59".19W  
Datum Altimétrico: Falsa Origem: M=0m, P=0m  
Marégrafo de Cascais



Legenda:

-  Banca
-  Esplanada

## Anexo II

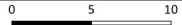
Fonte(s)

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO II - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARÍTIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	II	27/05/2025

Escala 1:475 

**PT-TM06/ETRS89**  
Elipsóide de referência: GRS80 Origem das coordenadas rectangulares:  
Projeção cartográfica: Lat 39°40'05".73N, Long 8°07'59".19W  
Transversa de Mercator  
Datum Altimétrico:  
Marégrafo de Cascais Falsa Origem: M=0m, P=0m



**Legenda:**

-  Banca
-  Esplanada

**Anexo III**

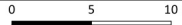
**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO III - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARÍTIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	III	27/05/2025

Escala 1:475 

**PT-TM06/ETRS89**  
Elipsóide de referência: GRS80 Origem das coordenadas rectangulares:  
Projeção cartográfica: Lat 39°40'05".73N, Long 8°07'59".19W  
Transversa de Mercator  
Datum Altimétrico: Falsa Origem: M=0m, P=0m  
Marégrafo de Cascais



**Legenda:**

- Banca
- Esplanada

**Anexo IV**

**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO IV - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARITIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

<b>Autor</b> OU0573	<b>Nº Desenho</b> IV	<b>Data</b> 27/05/2025
<b>Escala</b> 1:475		

**PT-TM06/ETRS89**  
 Elipsóide de referência: GRS80      Origem das coordenadas rectangulares:  
 Projecção cartográfica:              Lat 39°40'05".73N, Long  
 Transversa de Mercator              8°07'59".19W  
 Datum Altimétrico:  
 Marégrafo de Cascais                  Falsa Origem: M=0m, P=0m



**Legenda:**

- Banca
- Esplanada

**Anexo V**

**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO V - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARÍTIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	V	27/05/2025

Escala 1:475

**PT-TM06/ETRS89**  
 Elipsóide de referência: GRS80 Origem das coordenadas rectangulares:  
 Projecção cartográfica: Lat 39°40'05".73N, Long 8°07'59".19W  
 Datum Altimétrico: Falsa Origem: M=0m, P=0m  
 Marégrafo de Cascais



**Legenda:**

- Banca
- Esplanada

**Anexo VI**

**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO VI - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARÍTIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	VI	27/05/2025

Escala 1:475

**PT-TM06/ETRS89**  
 Elipsóide de referência: GRS80 Origem das coordenadas rectangulares:  
 Projecção cartográfica: Lat 39°40'05".73N, Long 8°07'59".19W  
 Datum Altimétrico: Falsa Origem: M=0m, P=0m  
 Marégrafo de Cascais

-99000



-99000

**Legenda:**

- Banca
- Esplanada

## Anexo VII

**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO VII - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARITIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	VII	27/05/2025

Escala 1:475

**PT-TM06/ETRS89**  
 Elipsóide de referência: GRS80 Origem das coordenadas rectangulares:  
 Projecção cartográfica: Lat 39°40'05".73N, Long 8°07'59".19W  
 Transversa de Mercator Datum Altimétrico: Falsa Origem: M=0m, P=0m  
 Marégrafo de Cascais



**Legenda:**

- Banca
- Esplanada

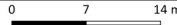
**Anexo VIII**

**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT


**Município de Oeiras**  
 Gabinete de Inteligência Territorial  
PORTUGAL

**ANEXO VIII - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARITIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

<b>Autor</b> OU0573	<b>Nº Desenho</b> VIII	<b>Data</b> 27/05/2025
<b>Escala</b> 1:712		

**PT-TM06/ETRS89**  
 Elipsóide de referência: GRS80      Origem das coordenadas rectangulares:  
 Projecção cartográfica:              Lat 39°40'05".73N, Long  
 Transversa de Mercator              8°07'59".19W  
 Datum Altimétrico:  
 Marégrafo de Cascais                  Falsa Origem: M=0m, P=0m



**Legenda:**

- Banca
- Esplanada

**Anexo IX**

**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set. 2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO IX - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARITIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	IX	27/05/2025

Escala 1:712 

0
7
14 m

**PT-TM06/ETRS89**  
 Elipsóide de referência: GRS80 Origem das coordenadas rectangulares:  
 Projecção cartográfica: Lat 39°40'05".73N, Long 8°07'59".19W  
 Transversa de Mercator Datum Altimétrico: Falsa Origem: M=0m, P=0m  
 Marégrafo de Cascais



**Legenda:**

- Banca
- Esplanada

**Anexo X**

**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO X - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARÍTIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	X	27/05/2025

Escala 1:1 425

0	15	30 m
---	----	------

**PT-TM06/ETRS89**  
 Elipsóide de referência: GRS80 Origem das coordenadas rectangulares:  
 Projecção cartográfica: Lat 39°40'05".73N, Long  
 Transversa de Mercator 8°07'59".19W  
 Datum Altimétrico: Falsa Origem: M=0m, P=0m  
 Marégrafo de Cascais



**Legenda:**

- Banca
- Esplanada

**Anexo XI**

**Fonte(s)**

- Cartografia Topográfica Vetorial, NdD1, voo set.2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**ANEXO XI - Hasta pública para atribuição 11 (onze) licenças de utilização de espaço público para uso privativo, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARÍTIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.**

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	XI	27/05/2025

Escala 1:712 
0
14 m

**PT-TM06/ETRS89**  
 Elipsóide de referência: GR580 Origem das coordenadas rectangulares:  
 Projecção cartográfica: Lat 39°40'05".73N, Long  
 Transversa de Mercator Lat 39°40'05".73N, Long  
 Datum Altimétrico: 8°07'59".19W  
 Marégrafo de Cascais Falsa Origem: M=0m, P=0m

Legenda:



Localizações

# Anexo XII

Fonte(s)

- Cartografia Topográfica Vetorial, Ndd1, voo set. 2023, Homologação DGT Proc. 5337 de 23/12/2024
- Ortofotos – voo 23 setembro 2023, Escala 1: 2000
- Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), V. 2024 – DGT



**OEIRAS VALLEY**  
Gabinete de Inteligência Territorial

**ANEXO XII - Hasta pública para atribuição 11 (onze)**  
licenças de utilização de espaço público para uso privado, em unidades móveis para o exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário no PASSEIO MARÍTIMO e ORLA COSTEIRA DE OEIRAS.

Autor	Nº Desenho	Data
OU0573	XII	27/05/2025

Escala	0	350	700 m
--------	---	-----	-------

**PT-TM06/ETRS89**  
Origem das coordenadas rectangulares:  
Projeção cartográfica:  
Datum Altimétrico:  
Marégrafo de Cascais

Lat 39°40'05" 73N, Long 8°07'59" 19W  
Falsa Origem: Ni=0m, P=0m

